



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Gabinete do Vereador Zé Lopes

**PROJETO DE LEI DE XX DE FEVEREIRO DE 2025**

Proibição de contratação de shows, artistas, e até mesmo utilização de músicas, em eventos públicos denominados “familiares”, que façam apologias sexuais explícitas, aberto a participação de crianças e adolescentes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É direito de toda criança e adolescente desenvolver-se com dignidade, sendo protegidos contra a exposição à imoralidade e a conteúdos sexuais explícitos, garantindo-se condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional, educacional e social, com a prevenção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, bem como o acesso a oportunidades que promovam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral, em conformidade com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal.

**Art. 2º** Toda criança e adolescente tem direito ao acesso à cultura em suas mais variadas formas, sempre pautado pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, ficando vedada a realização, pelo poder público municipal, de eventos custeados com recursos públicos que apresentem músicas ou quaisquer outras expressões artísticas com letras ou conteúdos de apelo sexual explícito, de modo a preservar a integridade moral e psicológica desse público.

**Art. 3º** O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades com o ambiente voltado ao conteúdo sexual explícito, que o deixe vulnerável.

Parágrafo único: Para esta lei, entende-se como conteúdo sexual explícito, qualquer letra musical que mencione atividade sexual em suas mais variadas formas ou contações sexuais.

**Art. 4º** Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil ou em eventos denominados “familiares” que envolvam, no decorrer da apresentação, conteúdo sexual explícito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Gabinete do Vereador Zé Lopes

**Art. 5º** Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, ou de eventos denominados “familiares”, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de conteúdo sexual explícito, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

**§ 1º** - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao conteúdo sexual explícito, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco.

**§ 2º** - O descumprimento da cláusula de não expressão de conteúdo sexual explícito, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Rio Branco, por meio da Ouvidoria do Município.

**§ 3º** - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Rio Branco pelos seus órgãos competentes ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Rio Branco.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, XX de fevereiro de 2025.

ZÉ LOPES  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Gabinete do Vereador Zé Lopes

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a realização de eventos públicos classificados como “familiares” ou destinados ao público infantojuvenil, com a finalidade de proibir a exibição de conteúdos sexuais explícitos, seja por meio de música, teatro, arte ou qualquer outra forma de expressão.

No município de Rio Branco, observa-se que a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados tem ocorrido, principalmente, por meio de apresentações musicais que incluem letras e performances com apelo sexual explícito. Essa prática, lamentavelmente, tem se tornado cada vez mais frequente, colocando em risco o desenvolvimento saudável e a proteção integral desse público vulnerável.

O princípio do melhor interesse, muito utilizado para reger os cuidados com os menores de idade, traz que toda decisão que alcance a criança ou o adolescente deve sempre objetivar o amplo resguardo de seus direitos fundamentais. É entender, portanto, que não pode o Poder Público institucionalizar expressões de conteúdos sexuais explícitos por meio de contratações artísticas em eventos com acesso ao público infantojuvenil. É resguardar, sobretudo sob a ótica dos direitos fundamentais, a dignidade, a saúde e a vida do menor, que não deve ser exposto a conteúdos sexuais explícitos, ainda mais em eventos realizados pelo poder público.

Diante desse cenário, é dever do poder público assegurar que eventos denominados “familiares” cumpram efetivamente com o propósito de oferecer um ambiente seguro e adequado para todas as idades. Não é admissível que os pais sejam induzidos a levar seus filhos a tais eventos com a expectativa de que estarão livres de conteúdos impróprios, quando, na realidade, são expostos a situações que ferem os princípios de proteção à infância e à adolescência.

Assim, a presente proposta visa garantir que os eventos públicos voltados para o público infantojuvenil ou familiar respeitem os parâmetros legais e éticos, preservando a integridade física, psicológica e moral das crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com os princípios constitucionais de proteção à família e à dignidade humana.

É na legislação que se estabelece regras como a classificação indicativa para filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas, a determinação etária para dirigir automóveis e outras normas que limitam ações ao menor de idade. Não pode ser diferente, portanto, sobre o que o Poder Público municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Gabinete do Vereador Zé Lopes

disponibilizará para crianças e adolescentes consumirem ou serem expostos em eventos públicos na cidade de Rio Branco.

Por tais razões, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca assegurar um ambiente saudável e protegido para as futuras gerações do município de Rio Branco.